



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 018/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA.**

Processo nº 040/2026

Dispensa de Licitação nº 012/2026

Código do registro no TCE: 24006828DD525F4DE57896B88E2DD0E34DA98AF6

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 35.589.204/0001-94, estabelecida na rua Padre Francisco Joao Azevedo, nº204, Jardim Botânico, CEP: 80210-160, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.XXX.941-54 e RG nº 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017, e a **CONTRATADA SANTINA SANNY GASPAR**, brasileira, portador do CPF nº 573.XXX.399-04 e RG. 12.XXX.XXX-1 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo- Paraná, CEP: 83601-050, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00_/2026 e em observância às disposições do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º012/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa para o serviço de hospedagem em quarto individual na cidade de Curitiba/PR, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS, e nas condições, quantidade e exigência estabelecida no TR e seus anexos, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/02023, processo administrativo nº 040/2026**.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela no TR, anexo a este contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Estudo Técnico Preliminar;

1.6. A Autorização de Contratação Direta e/ou a ratificação do termo de dispensa, caso existentes;

1.7. A Proposta do contratado;

1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Modelo e condições de entrega (dos prazos e locais de entrega, das condições de entrega), e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Modelo de gestão do contrato, e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.640,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Das condições para pagamento ao contratado e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da contratação encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS E DA CONTRATADA

9.1. Das obrigações do município de Batayporã-MS e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1. Subcontratação; consórcio, prazos e condições de garantia, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

2.044 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação reduzida: 36/2026

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REQUISITOS MÍNIMOS

16.1. O serviço contratado inclui hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço e jantar) para os pacientes e sua acompanhante hospedados em quarto individual na cidade de Curitiba/PR;

16.2. A empresa contratada deverá disponibilizar o serviço de hospedagem em quarto individual, destinado exclusivamente ao paciente e seu acompanhante legal, assegurando condições adequadas de privacidade, conforto e segurança;

16.3. O quarto deverá possuir boas condições de higiene, ventilação, iluminação, limpeza regular e controle sanitário, de modo a reduzir riscos de infecção, considerando a condição de imunossupressão do paciente;

16.4. Disponibilização de banheiro privativo, em condições adequadas de uso e higienização;

16.5. Fornecimento diário de alimentação completa, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, observando padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar;

16.6. Possibilidade de adequação da alimentação às restrições e orientações nutricionais específicas do paciente, conforme prescrição médica, quando necessário;

16.7. Realização de serviços de limpeza e troca periódica de roupas de cama e banho, garantindo condições sanitárias compatíveis com o estado de saúde do paciente;

16.8. Localização do estabelecimento no município de Curitiba, preferencialmente com fácil acesso à unidade de saúde de referência onde o paciente realiza acompanhamento;

16.9. Funcionamento ininterrupto (24 horas), assegurando suporte contínuo durante todo o período de permanência;

16.10. Cumprimento das normas sanitárias e regulamentações vigentes aplicáveis ao serviço de hospedagem e alimentação;

16.11. A empresa contratada deverá garantir disponibilidade contínua e compatível com a demanda, inclusive em períodos noturnos, fins de semana e feriados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

17.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que este Decreto e a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã-MS, 01 de abril de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Viviane Pereira Teixeira
Fiscal da Contratação
Portaria nº 15/2026

CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO
LTDA
SANTINA SANNY GASPAR
CONTRATADA

Danielli Barbosa Zanoli
Fiscal suplente da Contratação
Portaria nº 15/2026

TESTEMUNHAS:

LORENA ALVES DOS SANTOS
CPF nº XXX.197.XX-69
RG nº X.314.XXX SEJUSP/MS

ZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA
CPF nº XXX.284.XX-38
RG nº X.423.XXX SEJUSP/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente termo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL NA CIDADE DE CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã –MS.

1.1 A relação do serviço, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Hospedagem em quarto individual para paciente em Individual (isolamento) – prestação de serviços 24 horas para pacientes e acompanhantes em isolamento na cidade Curitiba, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar).	DIÁRIA	180	R\$ 148,00	R\$ 26.640,00

O valor médio total estimado para a eventual contratação é de **R\$ 26.640,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais)**.

1.2 A dispensa emergencial será conforme disposto no Art. 75 inciso VIII, considerando como critério o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

1.2.1 O prazo para início da prestação dos serviços de hospedagem será de imediato a partir do recebimento da nota de empenho e da ordem de serviço emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2.2 O contratado terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

1.3 Natureza do Objeto

1.3.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.3 Artigo 75, inciso VIII Lei n.º 14.133/2021;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de **hospedagem em quarto individual, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar)**, na cidade de Curitiba, destinada a criança de 10 anos de idade, submetida a **transplante renal**, bem como a seu acompanhante legal.

A necessidade da contratação decorre da condição clínica do paciente, que, em razão do procedimento de transplante, demanda **acompanhamento médico contínuo e periódico em unidade de referência localizada no município de Curitiba**, não sendo possível o retorno imediato ao domicílio. Tal situação exige a permanência temporária na cidade, em ambiente adequado que assegure condições sanitárias, conforto e segurança compatíveis com o estado de saúde da criança.

Ressalta-se que, em razão da imunossupressão inerente ao pós-transplante, o paciente encontra-se em condição de maior vulnerabilidade a infecções, sendo imprescindível a disponibilização de **quarto individual**, com condições adequadas de higiene, controle e privacidade, a fim de minimizar riscos à sua recuperação e garantir a continuidade do tratamento.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

A inclusão do fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) mostra-se igualmente necessária, considerando as restrições clínicas e nutricionais próprias do período pós-transplante, bem como a impossibilidade de preparo de refeições pelo acompanhante em ambiente externo, o que poderia comprometer a qualidade da dieta e a segurança alimentar do paciente.

Destaca-se que o Município não dispõe de estrutura própria ou convênios ativos que atendam integralmente às necessidades específicas do caso, tornando indispensável a contratação de estabelecimento que ofereça hospedagem adequada e alimentação, com padrão compatível às exigências médicas.

Diante da situação apresentada, a contratação deverá ocorrer por meio de **dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a necessidade de atendimento **imediate e contínuo**, sob pena de prejuízo à saúde do paciente e risco à sua integridade física.

A medida visa assegurar a efetivação do direito fundamental à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana, bem como garantir a proteção integral da criança, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes de atenção à saúde.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 MODELO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

4.1.2.O prazo para início da prestação dos serviços de hospedagem será de imediato a partir do recebimento da nota de empenho e da ordem de serviço emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul;

4.1.1 Nas solicitações, deverá constar a data da entrada do paciente e acompanhante, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

4.1.2 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

5.1.3 O serviço de hospedagem deverá ser prestado no município de Curitiba/PR, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã/MS,



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

observadas as condições estabelecidas no termo de referência e na proposta vencedora.

- 5.1.4 Não haverá pagamento adicional para a execução dos serviços, estando **todos os custos necessários à prestação** — incluindo hospedagem e alimentação do paciente e sua acompanhante — **inclusos no valor da diária**, conforme planilha da proposta de preços apresentada pela contratada.

4.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.2.1 Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, incluindo estadia, alimentação, taxas e demais custos necessários, deverão estar **TOTALMENTE INCLUSAS NO VALOR DA DIÁRIA PROPOSTO EMPRESA**, não sendo devidos pagamentos adicionais;
- 5.2.2 Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço de hospedagem e alimentação do paciente e da acompanhante, incluindo impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com estadia e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa contratada, não sendo devidos pagamentos adicionais pelo Município;
- 5.2.3 O serviço de hospedagem e alimentação do paciente e da acompanhante serão recebidos e acompanhados pelo responsável designado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã/MS, mediante termo de acompanhamento/fiscalização, assinado pelas partes ao final de cada período de prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente;
- 5.2.4 A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços de hospedagem e alimentação em estrita conformidade com as especificações descritas na proposta de preços e no termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a correção, substituição ou adequação dos serviços sempre que estes não estiverem em conformidade com as condições pactuadas;
- 5.2.5 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso sejam constatadas irregularidades ou não conformidades com as especificações do termo de referência e da proposta de preços, devendo ser corrigidos, substituídos ou adequados em um prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação à empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

5.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 5.3.3** Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.3.5** Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização deste contrato a servidora: Danielli Barbosa Zanoli, portaria 15/2026;
- 5.3.6** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.3.7** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.3.8** A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.3.9** A empresa Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.3.10** Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.3.11** A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 5.3.12** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Empresa contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.13** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.2** A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.2.2** Para fins de atendimento da garantia, a empresa deverá disponibilizar um canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;

7 SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação do serviço licitado.

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.3** Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização deste contrato a servidora: Mayra Jamila Mourão Michelini, portaria 15/2026.
- 8.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 8.6 A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.7 A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.8 Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.9 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o serviço do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 CONSÓRCIO

- 9.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

- 10.4 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;
- 10.5 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã/MS;
- 10.6 O documento de cobrança da empresa Contratada será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 10.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a Contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.
- 10.8 Na hipótese de recusa ou devolução de serviços por não conformidade, a respectiva nota fiscal eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais e pagamento, até que os serviços sejam regularizados e atestados pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã/MS.
- 10.9 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 10.11 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa Contratada, na forma da legislação aplicável;
- 10.12 A empresa Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 10.14 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 10.16 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.17 Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.18 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Empresa contratada.
- 10.19 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de hospedagem e alimentação do paciente e da acompanhante, incluindo impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, deslocamentos, estadia e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa contratada, não sendo devidos pagamentos adicionais pelo Município.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.044- GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação reduzida: 36/2026

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- IV.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - VI.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VII.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - VIII.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;
 - IX.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
 - X.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 12.1.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.1.2.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

12.1.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) certidão negativa de débitos municipais;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.4. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.5. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.1.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.1.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

12.1.9. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.1.10. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.2. Habilitação Técnica

- a) A empresa contratada deverá apresentar o Alvará de funcionamento atualizado;
- b) A empresa contratada deverá apresentar a licença de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) A empresa contratada deverá apresentar Licença Sanitária.

12.3. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.3.3. **A comprovação da** boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

das seguintes fórmulas:

12.3.4.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$
$$LG \geq 1$$

b) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$
$$SG \geq 1$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
$$LC \geq 1$$

12.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o **capital mínimo** OU o **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

12.3.6. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

- 13.4 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 13.4.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa Contratada;
- 13.4.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço licitado;
- 13.4.3 Proporcionar condições para a boa consecução do serviço desta contratação;
- 13.4.4 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço;
- 13.4.5 Notificar a empresa contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.4.6 Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- 13.4.7 Acompanhar a execução do serviço ofertado e efetuados pela empresa contratada podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.4 Constituem obrigações da empresa contratada a, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 14.4.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o serviço do contrato;
- 14.4.2 Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresse e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

- 14.4.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 14.4.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.4.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.4.6 Instruir o fornecimento do serviço do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 14.4.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.4.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento dos objetos pactuados, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.4.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.4.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato;
- 14.4.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.4.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

14.4.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

16 REQUISITOS MÍNIMOS

16.1. O serviço contratado inclui hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço e jantar) para os pacientes e sua acompanhante hospedados em quarto individual na cidade de Curitiba/PR;

16.2. A empresa contratada deverá disponibilizar o serviço de hospedagem em quarto individual, destinado exclusivamente ao paciente e seu acompanhante legal, assegurando condições adequadas de privacidade, conforto e segurança;

16.3. O quarto deverá possuir boas condições de higiene, ventilação, iluminação, limpeza regular e controle sanitário, de modo a reduzir riscos de infecção, considerando a condição de imunossupressão do paciente;

16.4. Disponibilização de banheiro privativo, em condições adequadas de uso e higienização;

16.5. Fornecimento diário de alimentação completa, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, observando padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar;

16.6. Possibilidade de adequação da alimentação às restrições e orientações nutricionais específicas do paciente, conforme prescrição médica, quando necessário;

16.7. Realização de serviços de limpeza e troca periódica de roupas de cama e banho, garantindo condições sanitárias compatíveis com o estado de saúde do paciente;

16.8. Localização do estabelecimento no município de Curitiba, preferencialmente com fácil acesso à unidade de saúde de referência onde o paciente realiza acompanhamento;

16.9. Funcionamento ininterrupto (24 horas), assegurando suporte contínuo durante todo o período de permanência;



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

16.10. Cumprimento das normas sanitárias e regulamentações vigentes aplicáveis ao serviço de hospedagem e alimentação;

16.11. A empresa contratada deverá garantir disponibilidade contínua e compatível com a demanda, inclusive em períodos noturnos, fins de semana e feriados.

Batayporã – MS, 20 de março de 2026.

Elaborado por: Ludimila Mourão Michelin
SETOR COMPRAS DA SAÚDE

Aprovado por: Letícia Rodrigues Sanches
SECRETARIA DE SAÚDE



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 30/03/2026 11:01:11 - Documento Nº: 194641-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194641-9399>



BADIC202616665

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Santina Sanny Gaspar (CPF 573.799.399-04)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/E74RB-G6LHC-MLTP5-AWHN8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>